

**REGULAMENTO**  
**ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF)**  
**2018-2019**

**1. INTRODUÇÃO**

A Associação Cultural e de Educação Popular – ACEP, desenvolve atividades de animação e de apoio à família, nomeadamente de animação socioeducativa, através de protocolo celebrado entre a ACEP e o Município de Viana do Castelo.

O regulamento tem como objetivo informar sobre aspetos técnico-pedagógicos e administrativos inerentes à inscrição da criança para frequência das atividades da ACEP, reservando-se esta o direito de reformular o presente regulamento sempre que o considere necessário.

**2. CONDIÇÕES DE ACESSO**

Para a frequência da criança é necessário que o Encarregado de Educação tenha requerido no Jardim de Infância as AAAF, que a criança esteja inscrita na ACEP e tenha idade compreendida entre os 3 e os 6 anos.

Documentos obrigatórios a entregar na ACEP:

- 1 fotografia tipo passe;
- cópia do cartão de cidadão da criança;
- cópia do cartão de cidadão do pai e da mãe ou encarregado de educação (só frente);
- cópia do cartão de cidadão da pessoa autorizada a vir buscar a criança (só frente);
- Preenchimento da ficha de inscrição interna (a fornecer pela ACEP);
- Preenchimento da autorização de saída (a fornecer pela ACEP).

**3. HORÁRIO**

O horário das atividades é o seguinte:

- Período Letivo: das 15:30h às 18:30h;
- Férias e interrupções letivas oficiais, para os casos que **não necessitam de almoço** do prolongamento: das 8.00h às 12.30h e das 13.45h às 18.30h;
- Férias e interrupções letivas oficiais, para os casos que **necessitam de almoço** do prolongamento: das 8.00h às 18.30h;

Na ausência das Educadoras do Jardim de Infância (incluindo as greves) a ACEP só pode acolher as crianças, nas suas instalações, a partir das 15h30.

#### 4. ASPECTOS GERAIS

As ausências da criança devem, sempre que possível, ser comunicadas.

A inscrição é feita por ano letivo, o que implica a sua validade e pagamento até encerramento do Jardim de infância, com exceção da desistência comunicada por escrito e com 30 dias de antecedência.

As Atividades de Animação e de Apoio à Família encerram no dia 31 de julho de 2018. Se necessitar da frequência do seu educando durante o mês de agosto será fixada uma mensalidade específica para essa frequência e é obrigatório apresentar a declaração da entidade patronal comprovativa que o pai e a mãe não usufruem de férias nesse período.

O lanche da tarde é da responsabilidade das famílias e deverá ser consumido de acordo com as seguintes opções:

-trazer de casa (nas interrupções letivas é necessário para os períodos da manhã e da tarde). É recomendado um lanche saudável como pão, fruta ou laticínios. Deverão ser excluídos do lanche alimentos tais como bolachas com chocolate, panquecas, iogurtes com pintarolas, etc.;

-aquisição na cafetaria da ACEP pelo valor de 10 euros/mês (entre pão com manteiga, queijo, fiambre ou marmelada) ou 15€/mês (entre pão com manteiga, queijo, fiambre ou marmelada e iogurte). Nas interrupções letivas é cobrado um acréscimo se necessitar de lanche para o período da manhã;

-aquisição pontual na cafetaria da ACEP.

Todas as peças de vestuário (camisolas, casacos, bonés, etc.) e mochilas têm que obrigatoriamente estar identificadas como o nome e apelido da criança.

A ACEP não autoriza e não se responsabiliza pela perda de objetos pessoais ou brinquedos/jogos que as crianças tragam de casa.

A ACEP fornece muda de roupa caso seja necessário. Por isso, não precisam trazer de casa.

Nas interrupções letivas deverá comunicar diariamente, via SMS, até às 9h15 se pretende almoço para o seu educando. Quem chegar antes desse horário deverá comunicar diretamente ao responsável da ACEP, o pedido de almoço. Quem não avisar até às 9h15 que pretende almoço, terá que vir buscar o seu educando até às 12h30.

Qualquer alteração a ser feita nos dados fornecidos para preenchimento da ficha do seu educando aquando a inscrição, deverá ser participada à ACEP.

#### 5. PAGAMENTOS

O pagamento do transporte dos escalões A, B e C corresponde respetivamente aos valores de 15€, 16€ e 17€. O pagamento será feito até ao dia 08 de cada mês e corresponde ao mês em curso, mediante o qual a ACEP emitirá um recibo. Em caso de faltas por doença ultrapassando os 5 dias contínuos, os Encarregados de Educação deverão apresentar um atestado médico para ser efetuado o acerto no pagamento do transporte.

Será aplicada uma multa de 2,50€ para quem ultrapassar o dia 08 de cada mês, para efetuar o pagamento. Será aplicada uma multa de 1,50€ para quem ultrapassar o horário de saída estipulado.

A desistência não comunicada com a antecedência de 30 dias, obriga ao pagamento da mensalidade correspondente.

-----✂-----  
Declaro que tomei conhecimento e aceito as condições do presente regulamento referente à inscrição do meu educando \_\_\_\_\_ no ano letivo 2018/2019.

Meadela, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura